

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FORM. DE ATIVIDADES E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
MUNICÍPIO	FOLHA
	05
ANEXO FILME	

001547

DA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE " DONA ZILDA SALVAGNI "

TAQUARINGA SP.

CAPÍTULO I

"DA ORGANIZAÇÃO, SEUS FINS, SÉDE E FUNCIONAMENTO"

ARTIGO 1º :- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni" de Taquaritinga, fundada aos 20 de Outubro de 1.907, é uma instituição civil, filantrópica e beneficente, de duração indeterminada, que se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, remunerado ou não, sem distinção de raça, sexo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação em vigor e será regida pelo presente Estatuto.

§ - ÚNICO :- Incluem-se, também, dentre das atribuições institucionais desta Irmandade a realização de serviços de promoção de planos privados de assistência à saúde nas modalidades e coberturas permitidas pela legislação, e o reembolso de despesas contratualmente previstas a seus eventuais beneficiários. (Redação acrescentada pela Assembl. Geral de 06.10.05.)

ARTIGO 2º :- A Irmandade realizará os seus fins sociais mediante a manutenção, conservação e desenvolvimento do atual hospital, proporcionando, na medida de suas possibilidades a que se destina.

§ - ÚNICO :- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni" de Taquaritinga, obriga-se a "aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional" devendo também aplicar suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. (Red. Da assembl. Geral do dia 11.3.02)

ARTIGO 3º :- Proporcionará, dentro de suas reais possibilidades, meios para o aperfeiçoamento de médicos, empregados de seu quadro pessoal, outros profissionais e estudantes relacionados com a assistência médico-hospitalar.

ARTIGO 4º :- A séde da Irmandade é a cidade de Taquaritinga, fôro jurídico e Comarca do mesmo nome.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
SÉRIE E FOLHA	
06	

§ - ÚNICO :- O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

001547

CAPÍTULO II

“DOS IRMÃOS, SUA ADMISSÃO – DIREITOS E DEVERES”.

ARTIGO 5º :- Haverá quatro (04) classes – Irmãos Contribuintes, Remidos, Honorários e Beneméritos .

§ - PRIMEIRO.

CONTRIBUINTES:- Serão aqueles que uma vez propostos e aceitos pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, pagarão uma contribuição anual correspondente a um (01) salário mínimo ou o equivalente, calculado no dia do efetivo pagamento, podendo esta importância ser alterada por proposta da Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia Geral, com direito a voto.

§ - SEGUNDO:-

REMIDOS:- Serão aqueles que o Conselho Deliberativo julgar com méritos para galardoar com esse título, com direito a voto.

§ - TERCEIRO:-

HONORÁRIOS :- Serão aqueles que fazendo parte da Irmandade, sejam merecedores desse título pelos relevantes serviços prestados à Irmandade, a juízo e por proposta da Assembléia Geral, com direito a voto.

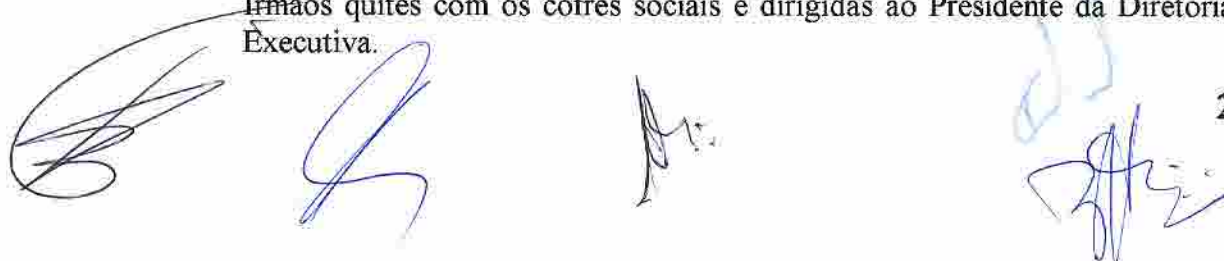
§ - QUARTO.

BENEMÉRITOS :- São aqueles que não fazendo parte da Irmandade se distinguirem por serviços de alta relevância prestados à santa Casa, propostos pela Diretoria Executiva, depois de ouvido o Conselho Deliberativo e aprovado em Assembléia Geral, com direito a voto.

§ - QUINTO. :- Os títulos de Contribuintes e Remidos serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Deliberativo.

§ - SEXTO. :- Poderão ser admitidos como irmãos as pessoas de ambos os sexos, maiores, idôneas e de reconhecida honestidade.

§ - SÉTIMO :- A admissão de qualquer irmão contribuinte deverá ser precedida da respectiva proposta, apresentada e assinada por dois (02) Irmãos quites com os cofres sociais e dirigidas ao Presidente da Diretoria Executiva.



2

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TACUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>[assinatura]</i>	08

§ - OITAVO. :- O simples aviso de admissão bastará para prova de Irmãos Contribuintes. Aos demais, será expedido um diploma.

001547

ARTIGO 6º :- SÃO DIREITOS DOS IRMÃOS:

- A) Votar e ser votado para os cargos administrativos da Irmandade.
- B) Ser tratado no hospital em quarto particular quando enfermo e sem meios para o seu tratamento.
- C) Tomar parte nas discussões e votação da Assembléia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre quaisquer assuntos de interesse da Irmandade.

ARTIGO 7º :- DOS DEVERES DOS IRMÃOS.

- A) - Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenha sido convocado.
- B) - Assistir a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões.
- C) - Aceitar cargos e exercer as funções ou comissões que lhes sejam confiadas pela Irmandade, salvo caso de impedimento justificado e reconhecido pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

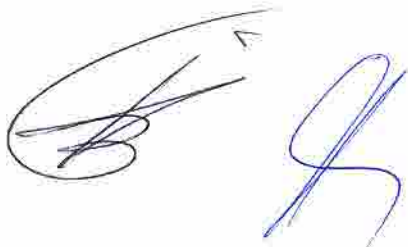
ARTIGO 8º :- O IRMÃO SERÁ ILIMINADO

- A) Quando, sem motivo justificado recusar ou abandonar o cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou nomeado.
- B) Quando promover o descrédito da Irmandade por qualquer forma que seja.
- C) Quando dilapidar o patrimônio da Irmandade, seja em bens ou espécie, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Penal Brasileira, mediante processo legal.

§ PRIMEIRO.- A Diretoria Executiva oficiará ao Irmão, nos casos das letras "a" "b" e "c", comunicando a sua eliminação, podendo o eliminado, no prazo de quinze (15) dias recorrer, cujo recurso terá efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, desde que em gozo dos seus direitos;

§ SEGUNDO :- Entender-se-á em gozo dos direitos, no caso do § anterior para todos os efeitos compreendidos neste Estatuto, os Irmãos que estiverem quites com os cofres da Irmandade, cujo título de Contribuinte, Remido, Honorário e Benemérito os obrigue ao pagamento na forma do Art. 5º e seus parágrafos.

CAPÍTULO III.



DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE E DA SUA
MANUTENÇÃO

001547

ARTIGO 9º :- Formam o Fundo Patrimonial da Irmandade, os Imóveis, móveis existentes, bem como todos os bens futuramente adquiridos ou recebidos em doações.

§ - PRIMEIRO :- As Construções, reconstruções, reparações de prédios, só serão feitas após a aprovação do Conselho Deliberativo, com ou sem delegação de poderes no setor competente.

§ - SEGUNDO :- Os utensílios móveis do hospital, não poderão ser emprestados, ressalvados os casos de urgência, a juízo da administração, após consulta ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ - TERCEIRO :- No caso de convênio com os poderes públicos para a utilização da parte física, utilitários, funcionários, equipamentos ou materiais, será o mesmo submetido e aprovado pelo Conselho Deliberativo, aonde deverá constar obrigatoriamente as responsabilidades Previdenciárias e trabalhistas a cargo da cessionária, locatária, que não a Irmandade.

ARTIGO 10º :- CONSTITUEM A RECEITA:

- A) Pela dotação orçamentária que a Diretoria Executiva lhe atribuir.
- B) Pelo Auxílios e Subvenções dos poderes públicos, autarquias e sociedades de economia mista.
- C) Pela renda própria por ela diretamente arrecadada.
- D) Pela contribuição de Irmãos.
- E) Pelo donativos, legados e adventícias.

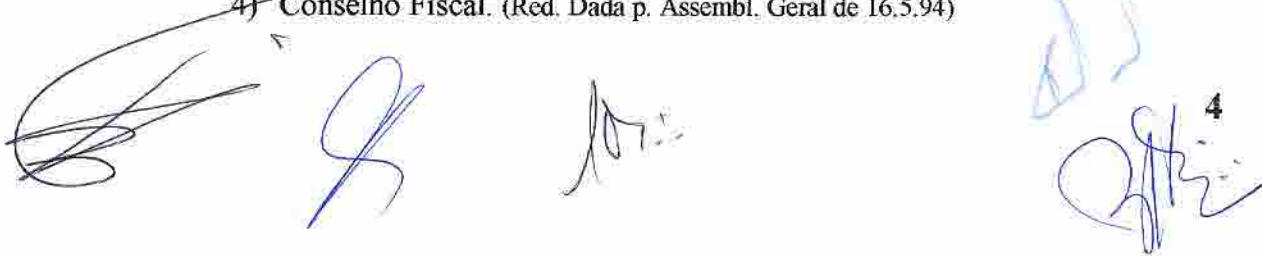
ARTIGO 11º :- O patrimônio da Irmandade servirá para garantir os fins prescritos pelo artigo 2º desse Estatuto.

CAPÍTULO IV.

DOS ÓRGÃOS DIRETORES.

ARTIGO 12º :- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni" de Taquaritinga, será regida pelos seguintes órgãos, sendo que nos referidos não há cargos de função vitalícia:

- 1) Assembléia Geral.
- 2) Conselho Deliberativo.
- 3) Diretoria Executiva.
- 4) Conselho Fiscal. (Red. Dada p. Assembl. Geral de 16.5.94)



ARTIGO 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano será constituída por todos os sócios da Irmandade. (Red. Dada p. Assembl. De 16.5.94).

§ - PRIMEIRO A Convocação da Assembléia Geral será feita pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria Executiva e, na omissão ou impedimento destes, por requerimento de um quinto (1/5) dos membros do quadro associativo, mediante edital afixado na sede da Irmandade e publicado uma única vez na imprensa local, ambos com antecedência de quinze (15) dias, contendo a ordem do dia, data, local e horário de realização. (Redação dada pela Assembléia Geral de 07.3.2005).

§ - SEGUNDO A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva. (Redação dada pela Assembléia Geral de 07.3.2.005).

§ - TERCEIRO. A assembléia Geral da Irmandade, realizar-se-á ordinariamente no 1º Trimestre de cada ano, em Primeira Convocação, com a presença da metade dos sócios. Não havendo "quorum" far-se-a nova convocação para uma (1) hora mais tarde, quando a mesma instalar-se-a com um terço (1/3) dos associados presentes. (Redação dada pela Assembléia Geral de 07.3.2.005).

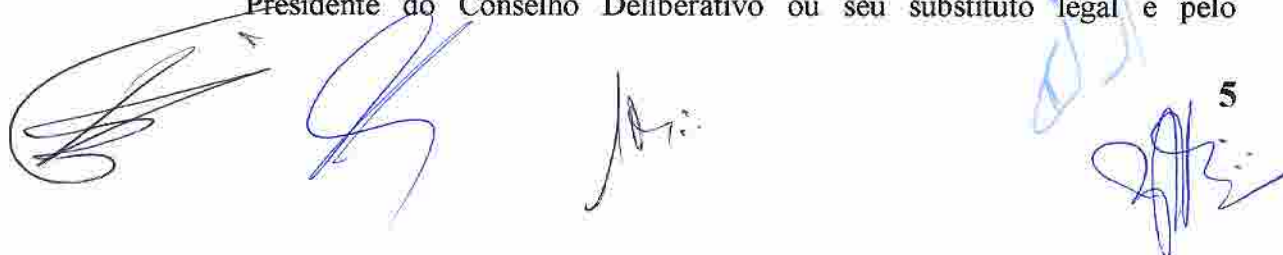
ARTIGO 14º - CABE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- 1) Eleger os Conselhos Deliberativos, Fiscal e a Diretoria Executiva a cada três (03) anos.
- 2) Apreciar e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o Art. 5º e seus parágrafos do presente Estatuto.
- 3) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma (01) vez ao ano.
- 4) Revogar todas as deliberações da Diretoria Executiva contrárias a este Estatuto, depois de ouvido o parecer consultivo do Conselho Deliberativo.
- 5) Proceder a revisão deste Estatuto, mediante proposta de 50% (cinquenta per cento) dos Irmãos do quadro social com direito a voto.
- 6) A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-a todas as vezes que for convocada e nos moldes do parágrafo 1º do art. 13 deste Estatuto. (Redação dada pela Assembléia Geral de 07.3.2.005)

ÚNICO. Suprimido pela Assembléia Geral de 07.03.2.005).

ARTIGO 15º - As Assembléias Gerais e Extraordinárias serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal e suas deliberações tomadas pela maioria de votos.

ARTIGO 16º - As atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal e pelo



5

R.F. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
JACUARITINGA - SP	
IMPRIMIDA	FOLHA
	10
MICROFILME	

Secretário do mesmo Conselho e, no livro de presenças, assinarão os associados e Diretores que comparecerem.

ARTIGO 17º - Os membros da Diretoria Executiva, chamados Diretores, tomarão posse em ato contínuo à nomeação, sendo que cabem a eles destinar os seguintes cargos :- Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e o mesmo número de suplentes.

ARTIGO 18º - Fica vedada a votação por procuração para representação em Assembléias.

§ - ÚNICO - Os sócios enquadrados nos parágrafos, 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 5º do Cap. II do Presente Estatuto que deixarem por qualquer motivo de comparecerem a três (03) Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias consecutivas, perderão direito a voto. Para que seja restabelecida a condição de votante dos sócios acima enquadrados, os mesmos deverão comparecer a duas (02) Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem direito a voto.

ARTIGO 19º - O Conselho Deliberativo será constituído de onze (11) membros com mandato de três (03) anos.

§ - PRIMEIRO - Serão eleitos na mesma chapa sete (07) suplentes.

§ - SEGUNDO - As chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deverão ser apresentadas e protocolizadas na Administração da Irmandade, até setenta e duas (72) horas antes da Assembléia Geral.

§ - TERCEIRO - Para compor o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, é necessário que o sócio esteja enquadrados em um dos parágrafos que vão do 1º ao 4º do Art. 5º e não estejam enquadrados no parágrafo único do Art. 18º do presente Estatuto.

§ - QUARTO - A substituição dos Conselheiros e Diretores serão feitas pelos Suplentes em ordem de sua nomeação na chapa.

§ - QUINTO - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria Executiva..

§ - SEXTO - As chapas concorrentes à eleição do Conselho Deliberativo somente serão registradas com a renovação de pelo menos um terço (1/3) dos membros.

ARTIGO 20º - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO:

§ - PRIMEIRO - Aprovar o pleno anual de trabalho e o plano de Aplicação de Recursos.



6

REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TACQUARITINGA - SP	
NUMERICAL	FOLHA
11	11

§ - SEGUNDO - Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral.

§ - TERCEIRO - Julgar anualmente o Relatório e as Contas da Diretoria Executiva.

§ - QUARTO - Deliberar a respeito de matéria que atenta diretamente com a existência da sociedade.

§ - QUINTO - Conferir títulos às diferentes categorias de sócios.

§ - SEXTO - Rever em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva, depois de ouvida esta.

§ - SÉTIMO - Nos limites de suas atribuições, o Conselho Deliberativo deliberará soberanamente.

§ - OITAVO - Reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma (01) vez por semestre e, extraordinariamente sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros.

ARTIGO 21º - A Diretoria, cujo mandato será de três (03) anos, compor-se-á de seis (06) membros e mais seis (06) suplentes, não podendo os diretores serem reeleitos nos mesmos cargos por mais de dois (02) mandatos consecutivos. (Nova red. Cf. Assembl. Geral de 16.5.94)

§ - ÚNICO - Poderão ser indicados membros da Irmandade e dos diversos segmentos da sociedade com personalidade jurídica, para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo fazer a comunicação para tal através da imprensa local com antecedência de quinze (15) dias.

ARTIGO 22º - Os Diretores serão empossados no mesmo dia, após eleitos pela Assembléia Geral, sendo que elegerão, entre si, por escrutínio secreto, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e os seis (06) suplentes.

§ - PRIMEIRO - Os membros da Diretoria Executiva, deverão apresentar, obrigatoriamente, no início e término de suas gestões, suas declarações de bens.

§ - SEGUNDO - Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por um (01) coincidindo com o prazo de mandato, podendo serem reeleitos. (vide artigo 21 deste estatuto).

ARTIGO 23º - As reuniões da Diretoria Executiva só poderão funcionar com a presença mínima da metade mais um (maioria absoluta).



